Lusão 50a No Dia 14 De Julho 21826. Insidencia do fin Visconde del talmaro Abrio se a dessão, e depois de lida, e approvada a Nota da anterior, o din Sionetario Carvalho la hum officio dot Siontario Dafamara dos Deputados devolvendo ao Sinado Sen Trojecto John a maturalisação dos latranguiros, acompanhado da Resolução, que a mesma bamana tamana sobre o referido drojecto. Ticon hava se discutier Odni Secretario Carneiro debampos les pela 2ª vez o Tancer das Commissãos reunidas de Tamenda e Commercio fotre o requerimento de degum Negociantes desta draca, Direndo as Commisses que os supplicantes devem requerer com mais clavera, e apresentar or Documentos de que farem mineão Depois de algum debate foi porto a votos, e approvado o Jaricis. Odnir. Visconde del Darbacina apresentou para se inferir na Asta a seguinte Dicharação de voto. "Mequiro que se faca declaração na cheta De hoje, que hontem votei a favor do Artigo 33 offencido pelo Mustre Author do Trojecto do Noto de Marigação e pulo qual Artigo pobeno a clavies Brazilieros carregar promisecamente as productos, e manufacturas de diferentes Nacres, so era permittello aus Mavies latrangei ves importar os productos, e manufacturas de duas respectivas Nacaes, ou de outras quando a exportação de taes productos, e manufacturvas se farcias ordinariamente pelos Sortas a que os mermos Navios pertencião. Jaco do Sanado 14 With 21826 = Viscande Del artacena.

Orbem de dia Introu em 3ª Discupar o Trojecto de Les declarando Artigo 6" da Contituição do Imperio, e porefe motivo a diri Jose Ignacio Borges offences a se-Comenda Artigo unico , Os Cibadas Brazileiros qualificados pela letra do Antigo 6. Da Constituição, que regref Sarão, e continuarem a regressar as dimperio; seras obrigados a justificas perante a chethorida. De somhetente que elles não estão comprehendidos nas execepções marcadas nos paragrafor 1,200 do Artigo 7.º da mesma Constituição - Jose Ignacio Dorges. Sendo mandada o Mera, mão foi homada em confideração, por ser de materia igual à outra que se regultara na Da discussão. Prosiguindo pois o debate o Sir. Viscande de Cara. vellas remettes para a Mesar a sequente , Subtitue se as Artigo to este .= Artigo to Nos termos de Nortigo 6.º numero 4.º da Constituição do Imperio são Cidadãos Brazileiros natos, os que Trendo nascido no Brazil e residendo em Vair lotrangeiro na memoravel epoca da declaração da Undependencia regressarão, e regressarem as Imperio Depois do praro de deis meses, que the foi marcado pela droclamação de 8 de Januiro 21823 - Visconde de Caravellas. Toi apoiada, i por mão haver quem mais pedifica palavra, e julgar se a materia sufficientemente discutida, propoz o dor. Trusien-Le se a Camara Sanccionava o Orojecto com almenda; e refolico se que sim. dassou se intas à 20 parte da ordem de dio, e continuou a discuparo do Trajesto de Lei fotre a Contruccas, e Navigação da Navior da Marinha

Morcante, approvando-se sun opposição o Artigo 36 que se addicionara ao Situlo 40 Signindo-se o Titulo 2.0 = Dellegisto, on ella-Tricula dos Marios = approvouse o Artigo aconscentiondo-se-the Depois das palavoras . Caira, on Confignations, as dequintes = on Compandenti -Ochrtigo 2.º passon sum mudanca, co 3.0. som a declaração, de que os Levros n'elle menoienados, fofum rubnicados, e encentrados pela Authoridade campetente. Odni. Insidente dio para a Ordem do dia a continuação da Da Discupção do Trojecto de Lei sobre o direito de propriedade; ca 3ª des_ culsas de Projecto de La sabre as dias de Testini-Dade Nacional; e se houver tempo continuara Depoir a Discussão do Trojecto de Lei sobre à Comtruscas, e Navegação. Levantou-se a Selsão às duas horas = Viscon de deSanto Amaro dresidente - Toão Antonio Redrigues defarvalho, to Sionetario = Francisco Camino de Campos. deliao 53 a No Dia 15 de Julho 21826. Insidencia de Sin. Visconde del telmaro. Aberta a defear les se, e approvou se a Acta da Ordem do Sia Dease principio à 2. « discussão do entigot. Do Trojecto de Les sobre o direito depropriedade movamente redigido n'estes temmos. Artigoth Aunica excepção feita à plinitude de direito de propriedade conforme a Com-Lituição do Smperio Situlo 8º Artigo 179 Vara grafo 22, Terà lugar quando houver necessidade, ou utilibade do uno, ou emprego da proprie-